



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

1º TERMO ADITIVO ao Contrato nº.
02/2017 que entre si fazem a
UNIVERSIDADE FEDERAL
FLUMINENSE e a empresa **PONTA DO**
CÉU URBANIZAÇÃO,
CONSTRUÇÃO & PAISAGISMO
LTDA

A **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias, nº 09, Icaraí, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.523.215/0001-06, neste ato representado pelo seu Magnífico Reitor, Professor de 3º grau, **Sr. SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO**, nomeado por Decreto Presidencial de 17/11/2014, publicado no DOU, nº 223, de 18/11/2014, inscrito no CPF sob o nº 598.509.687-49 e a empresa **PONTA DO CÉU URBANIZAÇÃO, CONSTRUÇÃO & PAISAGISMO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **02.225.099/0001-55**, sediada na Av. Geremario Dantas, 1400, loja SSL 179, Freguesia (Jacarepaguá) – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.760-401, representada neste ato pelo **Sr. LUIZ ROBERTO SAUCHA**, portador da Cédula de Identidade nº. **81262928-5**, e inscrito no CIC/MF sob o nº. **356.691.447-91**, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme poderes expressos constantes do Processo nº. **23069.023.339/2016-61**, com base no inciso I, do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº. **8666 de 1993 e suas alterações posteriores**, têm entre si, justas e avençadas Termo Aditivo nas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 04 (quatro) meses, terminando em **10 de fevereiro de 2018**, conforme solicitação da fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas Contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO


A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

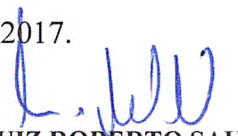
CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

O Foro privilegiado para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo, e não resolvidas administrativamente, é o da Seção Judiciária de Niterói, da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, na forma prevista pelo artigo 109, I da Constituição Federal.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme **vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas**, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Termo em todas as suas cláusulas.

Niterói, 10 de outubro de 2017.


SIDNEY LUIZ DE MATOS
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
Docente no Exercício da Reitoria-UFF
Mat. SIAPE 303513


LUIZ ROBERTO SAUCHA
PONTA DO CÉU URBANIZAÇÃO, CONSTRUÇÃO &
PAISAGISMO LTDA

Testemunha da UFF:

Assinatura: 

Nome: JULIANO EMILIO SOUZA LIMA

CPF: 898 819 666 01

Testemunha da Empresa:

Assinatura: 

Nome: ANDRÉ LUIZ CRUZ MOREIRA

CPF: 670.184.677 /72